




CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
1369	02/06/23	

Promoção de Arquivamento

De: Promotoria de Justiça de Mococa
Para: contato@mococa.sp.leg.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: Promoção de Arquivamento
Enviada em: 01/06/2023 | 16:07
Recebida em: 01/06/2023 | 16:08

 Outlook-dyg... .png 6.49 KB

 Requeriment... .pdf 2.26 MB

 DCArq_29.00... .pdf 224.91 KB

Prezados, boa tarde,

Cumprindo a determinação do Dr. Vinicius Henriques de Resende, 3º Promotor de Justiça de Mococa, segue, em anexo, PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO referente a Representação Ofício nº65/2023/PRES/CMM.

No ensejo, notifico a respeito desta decisão, para que, querendo, apresente recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias (art. 14 da Resolução 1.342/2021-CPJ/MPSP).

Atenciosamente,

Nádia Pícoli Barato
Oficial de Promotoria I

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de Mococa.
Tel: (19) 3656-0992 / 3665-3808.
pjmococa@mpsp.mp.br.

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOCOCA

SEI nº 29.0001.0102880.2023-22

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Vistos,

Primeiramente, autue-se como notícia de fato/peça de informação.

Trata-se de notícia de fato encaminhada pela Câmara Municipal de Mococa, narrando que foram realizados, por duas vezes, requerimentos de informações ao Poder Executivo acerca da regularização da ocupação do solo do loteamento "Condomínio Irmãos Greghi" (nº 477 e 697/2022), solicitando informações e documentações essenciais ao papel fiscalizatório da Casa Legislativa, contudo tais requerimentos não foram respondidos no prazo legal. Requer a adoção das providências cabíveis por parte do Ministério Público, a fim de que se faça cumprir o direito-dever institucional do Poder Legislativo Municipal (ID 10346299).

Com a notícia de fato foram encaminhadas cópias dos requerimentos realizados e dos respectivos protocolos junto à Prefeitura Municipal de Mococa, bem como de cópias do cumprimento de sentença de nº 1002962-73.2017.8.26.0360, que versa sobre a mesma matéria – regularização da ocupação do solo do loteamento acima mencionado.

Pois bem.

Decido.

Não vislumbro qualquer justa causa sequer para início de procedimento, tampouco para adoção de qualquer providência, razão pela qual o **ARQUIVAMENTO** do feito é medida que se impõe.

Isso porque, com a devida vênia, entendo que a Câmara Municipal

pretende utilizar o Ministério Público para fazer valer suas prerrogativas funcionais.

No entanto, segundo pacífica jurisprudência do STJ, as Câmaras Municipais, apesar de não possuírem personalidade jurídica, possuem **personalidade judiciária**. Em outras palavras, possuem legitimidade ativa para postular em juízo em defesa de suas prerrogativas institucionais.

Nesse sentido:

*PERSONALIDADE JUDICIÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL. LEGITIMIDADE ATIVA PARA A DEFESA DE PRERROGATIVAS INSTITUCIONAIS, E NÃO DE INTERESSES PATRIMONIAIS PRIVADOS DE VEREADORES. ACÓRDÃO PARADIGMA: RESP. 1.164.017/PI, REL. MIN. CASTRO MEIRA, DJE 6.4.2010, TEMA 348. AGRADO REGIMENTAL DA CASA LEGISLATIVA A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas até então pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (Enunciado Administrativo 2). 2. **Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, a Câmara Municipal não detém personalidade jurídica, mas apenas personalidade judiciária, somente lhe sendo permitido atuar em juízo para defender os seus interesses estritamente institucionais, ou seja, aqueles relacionados ao funcionamento, autonomia e independência do órgão.** Acórdão paradigma: REsp. 1.164.017/PI, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJe 6.4.2010, Tema 348. 3. Tratando a causa de interesse patrimonial privado de Vereadores, relativo à determinação do Tribunal de Contas para a devolução de valores ao erário, não está em discussão qualquer prerrogativa ou interesse*

institucional da Câmara. Inexiste, assim, a especial legitimidade ativa decorrente de sua personalidade judiciária. 4. Agravo Regimental da Casa Legislativa a que se nega provimento (AgRg no AREsp 850804-SP, DJe de 10/05/2019 – destaque acrescentado).

Independentemente do que dispõe a Lei Orgânica do Município, é evidente que a Câmara Municipal possui direito de solicitar informações e documentos de caráter público ao prefeito. A recusa no fornecimento configura violação a direito líquido e certo seu, inerente ao exercício de sua função fiscalizatória, de modo que autoriza impetração de mandado de segurança, conforme pacífica jurisprudência.

Nessa linha:

REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - CÂMARA MUNICIPAL - FUNÇÃO FISCALIZATÓRIA - ACESSO A INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL - CARÁTER PÚBLICO - NEGATIVA - OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO - SEGURANÇA CONCEDIDA. - A Câmara Municipal tem direito de solicitar informações e documento de caráter público ao Prefeito, que não precisam ser mantidos em sigilo por questões de segurança da sociedade ou do Estado, constituindo ofensa a direito líquido e certo a recusa no fornecimento, inclusive por representar o referido acesso prerrogativa inerente ao exercício da função fiscalizatória atribuída à impetrante (TJMG, remessa necessária nº 1.0092.18.000127-0/001, j. em 28/02/2019 – destaque acrescentado).

Como se vê, não é necessário que o Ministério Público se torne um “intermediário” neste caso.

Não bastasse a via judicial, que a Câmara Municipal pode acionar, como visto acima, independentemente da atuação do Ministério Público, podem

os n. edi, s.m.j., instaurar processo de cassação do mandato do prefeito que desatende requerimentos de informações e documentos.

É o que prevê o art. 4º do Decreto-Lei 201/1967:

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

I - Impedir o funcionamento regular da Câmara;

II - Impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;

III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

A propósito, estabelece também o art. 78 da Lei Orgânica de Mococa:

*Art. 78 - A administração é obrigada a fornecer a qualquer cidadão, para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, coletivo, público ou difuso, no prazo máximo de 10 (dez) dias, certidões de atos, contratos, decisões ou pareceres, **sob pena de responsabilidade de autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.***

Cumprido esclarecer, todavia, que foi instaurado, nesta Promotoria de Justiça, procedimento específico para apurar as omissões do Prefeito Municipal em encaminhar respostas, informações e a responder questionamentos do Ministério Público, de outros órgãos públicos e da população em geral (IC nº **14.0340.0000225/2023-8**).

Dessa feita, o **arquivamento** deste expediente se impõe.

Diante do exposto, uma vez que o fato narrado não configura lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público e, ainda, inexistindo fundamento para propositura de ação civil pública ou qualquer outra medida legal, promovo o **ARQUIVAMENTO** do presente expediente, nos termos do art. 13, inciso I, da Resolução 1.342/2021-CPJ/MPSP e art. 4º, §4º, da Resolução 174/2017 CNMP.

Diante do arquivamento, com cópia da presente manifestação, notifique-se o Representante a respeito desta decisão, para que, querendo, apresente recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias (art. 14 da Resolução 1.342/2021-CPJ/MPSP).

Por fim, com ou sem recurso, remetam-se os autos para o Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 15 da Resolução 1.342/2021-CPJ/MPSP.

Junte-se cópia destas peças de informações no IC nº **14.0340.0000225/2023-8.**

Registre-se o necessário.

Mococa/SP, 31 de maio de 2023.

VINICIUS HENRIQUES DE
RESENDE:09422851661

Assinado de forma digital por
VINICIUS HENRIQUES DE
RESENDE:09422851661
Dados: 2023.05.31 11:34:53 -03'00'

VINÍCIUS HENRIQUES DE RESENDE
Promotor de Justiça

Amanda de Queiróz Borges
Analista Jurídico



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

OFÍCIO N.º 65/2023/PRES/CMM.

Mococa, 27 de março de 2023.

À
Promotoria de Justiça de Mococa
Av. Gabriel do Ó, 1112, Conj. Hab. Gabriel do Ó
Mococa/SP, 13732-620.

Assunto: Requerimento n.º 204/2023.

Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a V. Exa. cópia anexa do **Requerimento n.º 204/2023 (usar esta referência na resposta)**, de autoria do vereador Thiago José Colpani, aprovado em sessão ordinária do dia 27 de março último.

Sendo só para o momento, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Mococa



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
639	27/03/2023	

DESPACHO
APROVADO

27/03/2023

GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente

REQUERIMENTO N° 204/2023.

EMENTA

Encaminha à Promotoria de Justiça de Mococa, cópia de pedidos de informação não atendidos pelo Poder Executivo, referente à regularização da ocupação do solo do loteamento "Condomínio Irmãos Greghi".

EXMO. SR. PRESIDENTE,

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Douto Plenário, no sentido de ser oficiado à Promotoria de Justiça de Mococa, na pessoa do Excelentíssimo Senhor 3º Promotor de Justiça, Dr. Gabriel Marson Junqueira, para que tome conhecimento e determine as diligências aplicáveis, em relação a requerimentos anexos (nºs. 477 e 697/2022) sobre a regularização da ocupação do solo do loteamento "Condomínio Irmãos Greghi", não respondidos pelo Poder Executivo, os quais solicitam informações e documentações essenciais ao papel fiscalizatório desta Casa Legislativa; bem como que remeta todo documento ostensivo sob domínio da instituição a respeito do tópico.

Os requerimentos editados e encaminhados têm por objeto obter informações satisfatórias que evidenciem a atual situação do Cumprimento de Sentença, referente ao Processo nº 0001192-57-2020.8.26.0360 (Condomínio Irmãos Greghi), igual e notadamente, acompanhada de cópias das informações periódicas apresentadas pela Prefeitura de Mococa nos autos, a saber: I) orçamentos e estudos de valores levantados; II) relatório das providências adotadas para a regularização do loteamento e suas fases de evolução; III) projeto, memorial descritivo e respectivo cronograma das obras.; IV) demais comprovações do cumprimento das determinações contidas na sentença.

Em face da ausência de resposta e, logo, da inobservância da Lei Orgânica do Município, no exercício da prerrogativa constitucional parlamentar de fiscalizar os atos praticados pelo Poder Executivo e primando pelo princípio da Publicidade na Administração Pública, apresento o requerimento e solicito a adoção das providências cabíveis por parte do Ministério Público, a fim de que se faça cumprir o direito-dever institucional do Poder Legislativo Municipal.



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

CÓPIA

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
1003	08/08/2022	

DESPACHO
APROVADO

08/08/2022

Dr. Thiago José Colpani
Vice Presidente

ELISÂNGELA MAZIERO
Presidente

REQUERIMENTO N° 1003 /2022.

EMENTA

Solicita informações ao Poder Executivo a respeito da situação do Cumprimento de Sentença, referente à ação civil pública que objetiva a regularização da ocupação do solo do loteamento "Condomínio Irmãos Gregghi".

SENHORES VEREADORES,

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Douto Plenário, no sentido de ser oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison, para que Sua Excelência, através do departamento cabível, informe esta Casa de Leis acerca da atual situação do Cumprimento de Sentença, referente ao Processo nº 0001192-57-2020.8.26.0360 (Condomínio Irmãos Gregghi), com a devida remessa de cópias das informações periódicas apresentadas pela Prefeitura de Mococa nos autos, a saber: I) orçamentos e estudos de valores levantados; II) relatório das providências adotadas para a regularização do loteamento e suas fases de evolução; III) projeto, memorial descritivo e respectivo cronograma das obras.; IV) demais comprovações do cumprimento das determinações contidas na sentença.

No exercício da prerrogativa constitucional parlamentar de acompanhar os atos praticados pelo Poder Executivo, solicito as informações acima, na certeza de que receberei a necessária atenção ao pleito, sempre na busca do interesse público e coletivo.

Ademais, o presente requerimento encontra fulcro no inciso IX do artigo 9º da Lei Orgânica do Município, considerando serem tais informações de grande importância para o amplo conhecimento desta Casa de Leis e de toda população mocoquense.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 08 de agosto de 2022.

THIAGO JOSÉ COLPANI

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
JUDICIAL DA COMARCA DE MOCOCA, ESTADO DE SÃO PAULO

Autos nº 1002962-73.2017.8.26.0360

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 01.468.760/0001-90, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da Ação Civil Pública em epígrafe, com fundamento no art. 513 e seguintes, arts. 536 e 537, todos do Código de Processo Civil, requerer o

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA¹, especificamente do dispositivo da r. sentença de fls. 371/381, em face do

MUNICÍPIO DE MOCOCA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 44.763.928/0001-01, sediado na rua XV de Novembro nº 360, Centro, CEP 13730-020, nesta cidade e comarca de Mococa, Estado de São Paulo, sendo representado por seu Prefeito Municipal, pelos seguintes fundamentos:

O Ministério Público do Estado de São Paulo propôs ação civil pública contra o **MUNICÍPIO DE MOCOCA**, ora executado, objetivando, em síntese, a regularização da ocupação do solo do loteamento

conhecido como "**Condomínio Irmãos Greghi**", implantado no imóvel de matrícula nº 1.461 do Cartório de Registro de Imóveis local.

Após o devido processo legal foi prolatada r. sentença (fls. 371/381), a qual julgou procedente a ação civil pública, nos seguintes termos:

"Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, julgo procedente a ação, o que faço para condenar o Município de Mococa ao cumprimento de obrigação de fazer consistente na regularização do loteamento em testilha, nos termos da Lei nº 6.766/79 e na realização de obras de infraestrutura indicadas nos artigos 4º e seguintes do mencionado diploma, notadamente na implantação das obras de infraestrutura pertinente, quais sejam, equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação, além de outras medidas pertinentes, tudo para a integral adequação aos requisitos definidos nas leis municipal, estadual e federal de regência, notadamente as de parcelamento do solo e ambientais; no prazo de 03 (três) anos, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso, a ser revertida para o Fundo Estadual para Reparação dos Interesses Difusos Lesados".

Interposta apelação, o E. Tribunal de Justiça de São Paulo negou provimento ao recurso, mantendo-se a r. sentença por seus próprios fundamentos (fls. 460/473).

Nota-se que o trânsito em julgado ocorreu em **19.02.2020** (fls. 478).

Dessa feita, considerando o trânsito em julgado e a ausência de comprovação do início do cumprimento voluntário das obrigações impostas pelo órgão jurisdicional, necessária se faz a instauração da fase de cumprimento.

Ante o exposto, o Ministério Público do Estado de São Paulo requer que tenha início a fase de **CUMPRIMENTO DA SENTENÇA**, nos termos dos arts. 513, 536 e 537, todos do Código de Processo Civil, a fim de que a parte executada comprove nestes autos o cumprimento das obrigações acima descritas em relação ao "**Condomínio Irmãos Greggi**".

Para tanto, requer-se que seja **intimado** o **MUNICÍPIO DE MOCOCA** pessoalmente, na pessoa do Sr. Prefeito Municipal, bem como na pessoa de seu representante judicial (arts. 183, § 1º e 269, § 3º, do CPC), para o **cumprimento da sentença**, sob pena da incidência da **multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais)**, a ser recolhida ao Fundo Estadual de Reparação de Interesses Difusos Lesados (CNPJ nº 13.848.187/0001-20; conta para depósito: Banco do Brasil (001); agência nº 1897-X; conta corrente nº 8.918-4), devendo providenciar nos autos:

a) **Comprovação do integral cumprimento das obrigações de fazer – no prazo de 03 (três) anos, ou seja, até 18.02.2023** -, consistentes na regularização do loteamento nos termos da Lei nº 6.766/79 e na realização de obras de infraestrutura indicadas no

infraestrutura pertinente, quais sejam, equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação, além de outras medidas pertinentes, tudo para a integral adequação aos requisitos definidos nas leis municipal, estadual e federal de regência, notadamente as de parcelamento do solo e ambientais;

b) **Apresentação de informações periódicas nos autos**, devidamente comprovadas, sobre as providências adotadas para a regularização do loteamento e suas respectivas fases de evolução, devendo, inicialmente, apresenta-las semestralmente (até fevereiro/2021, agosto/2021 e fevereiro/2022), e, depois, bimestralmente (até abril/2022, junho/2022, agosto/2022, outubro/2022, dezembro/2022 e fevereiro/2023), sob pena de imposição de multa diária inclusive diretamente contra a pessoa física do Prefeito Municipal de Mococa, com fundamento no art. 139, inciso IV e art. 536, § 1º, ambos do Código de Processo Civil e art. 11 da Lei nº 7.347/85.

Termos em que,
Pede deferimento.

Mococa, 18 de agosto de 2020.

MARCELO SPERANDIO FELIPE
1º Promotor de Justiça de Mococa
(Documento assinado digitalmente)

Rodrigo Mota da Silva Sobrinho
Analista Jurídico



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOCOCA
FORO DE MOCOCA
1ª VARA

Avenida Doutor Gabriel do Ó, 1203, .. Cohab I - CEP 13732-620, Fone:
 (19) 3656-4420, Mococa-SP - E-mail: mococal@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO-MANDADO

Processo nº: 0001192-57.2020.8.26.0360
 Classe - Assunto: Cumprimento de sentença - Parcelamento do Solo
 Exequente: Ministério Público do Estado de São Paulo
 Executado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Juiz de Direito: Dr. Sansão Ferreira Barreto

Vistos.

Preenchidos os requisitos do art. 536 do CPC, recebo o pedido de cumprimento de sentença.

Intime-se a Fazenda Pública Municipal, na pessoa do seu representante legal, via Oficial de Justiça, para que comprove o cumprimento das determinações contidas em sentença já transitada em julgado, sob pena de aplicação da multa que lá foi imposta.

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Int.

Mococa, 25 de setembro de 2020.

SANSÃO FERREIRA BARRETO
 Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 105, III, do NCJM: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação ao oficial de justiça, no cumprimento de suas funções, será feita mediante apresentação da carteira funcional, obrigatória em todos os deslocamentos".

Atenção: O não cumprimento de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando assistência, pena de detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 330.

Art. 302, do CPC: "Os atos processuais serão realizados em cinco dias, das 15 (quinze) às 20 (vinte) horas."

§ 2º Intimadas pessoalmente as partes no processo judicial, as situações, intimações e notificações poderão realizar-se no período de férias processuais, desde que haja, após a finalização de cada fase fora do horário estabelecido neste artigo, observada a disposição no art. 5º.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOCOCA
FORO DE MOCOCA
1ª VARA

Avenida Doutor Gabriel do Ó, 1203. ., Cohab I - CEP 13732-620, Fone:
(19) 3656-4420, Mococa-SP - E-mail: mococa1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE MOCOCA

Autos nº 0001192-57.2020.8.26.0360

Meritíssimo Juiz:

1. Fls. 56: Ciente o Ministério Público do decurso do prazo sem apresentação de impugnação do executado.

2. Requer-se que se aguarde até 28.02.2021 a apresentação das primeiras informações sobre as providências adotadas para a regularização do loteamento e suas respectivas fases de evolução, nos termos do item "b" de fls. 04 da inicial, intimando-se o MUNICÍPIO DE MOCOCA executado, caso necessário.

Mococa, 01 de dezembro de 2020.

MARCELO SPERANDIO FELIPE
1º Promotor de Justiça de Mococa
(Documento assinado digitalmente)

Rodrigo Mota da Silva Sobrinho
Analista Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Muniz Barreto, 82 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5050
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE MOCOCA - ESTADO DE
SÃO PAULO.**

Processo nº 0001192-57-2020.8.26.0360

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, já qualificado, por sua advogada que a esta subscreve, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, nos autos da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA com pedido de liminar** que lhe move **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, devidamente qualificado, requerer a j. aos autos do incluso ofício informando sobre o andamento do procedimento de regularização do loteamento, conforme determinado em decisão.

Termos em que,

P. Deferimento.

Mococa, 31 de março de 2021.

ROSÂNGELA DE ASSIS - adv^a -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
DEPARTAMENTO DE OBRAS

Rua XV de Novembro, 380 - Centro - Mococa - São Paulo
Tel: (19) 3656-8800 - Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Mococa, SP, 18 de Março de 2021.

Ofício nº 43/2021

Ao Departamento Jurídico

Cumprimentando-o respeitosamente, venho pelo presente, prestar esclarecimentos a respeito ao processo **1002962-73-2017.8.26.0360**, referente ao "Condomínio Irmãos Gregghi".

A Regularização de obras de infra-estrutura, como águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, além de outras medidas pertinentes, já estão cientes pelo Departamento competente, sendo o prazo de três anos para finalização das obras.

Serão iniciados os levantamentos afins de estudos de valores e posteriormente será avisado ao Ministério Público do Estado de São Paulo, o cronograma para início das obras.

Atenciosamente

Renan Augusto de Carvalho
Diretor do Departamento de Obras
Crea/SP: 5070103369



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Muniz Barreto, 82 - Centro - Mococa - São Paulo
Tel.: (19) 3666-5050
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE MOCOCA - ESTADO DE
SÃO PAULO.**

Processo nº 0001192-57-2020.8.26.0360

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, já
qualificado, por sua advogada que a esta subscreve, vem
respeitosamente a presença de Vossa Excelência, nos autos da AÇÃO
CIVIL PÚBLICA com pedido de liminar que lhe move MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, devidamente qualificado,
por solicitação do Diretor do Departamento de Obras, requerer prazo
de 60 dias para apresentar projetos, cronogramas, orçamentos e
memorial descritivo.**

Termos em que,

P. Deferimento.

Mococa, 05 de outubro de 2021.

ROSÂNGELA DE ASSIS

1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE MOCOCA
Autos nº 0001192-57.2020.8.26.0360

Meritíssimo Juiz:

Fls. 93: Nada que opor à concessão do prazo de 60
(sessenta) dias solicitado pela parte executada.

Mococa, 6 de dezembro de 2021.

MARCELO SPERANDIO FELIPE
1º Promotor de Justiça de Mococa
(Documento assinado digitalmente)

Rodrigo Mota da Silva Sobrinho
Analista Jurídico



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOCOCA
FORO DE MOCOCA
1ª VARA
 Avenida Doutor Gabriel do Ó, 1203, . - Cohab I
 CEP: 13732-620 - Mococa - SP
 Telefone: (19) 3656-4420 - E-mail: mococal@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: 0001192-57.2020.8.26.0360
 Classe – Assunto: Cumprimento de sentença - Parcelamento do Solo
 Exequente: Ministério Público do Estado de São Paulo
 Executado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Juiz de Direito: Doutor Sansão Ferreira Barreto.

Vistos.

solicitado.

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo retro

Decorridos, manifeste-se a executada, no prazo legal,
 em termos de prosseguimento, independentemente de nova intimação.

Int..

Mococa, 04 de abril de 2022.

SANSÃO FERREIRA BARRETO
Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOCOCA
FORO DE MOCOCA
1ª VARA

Avenida Doutor Gabriel do Ó, 1203, .. Cohab I - CEP 13732-620, Fone:
 (19) 3656-4420, Mococa-SP - E-mail: mococal@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0001192-57.2020.8.26.0360**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Parcelamento do Solo**
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Executado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**

Ato Ordinatório

Intimação Eletrônica de **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA** para os termos do r. Despacho/Decisão/Sentença/Ato Ordinatório de seguinte teor:

"Vistos. Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo retro solicitado. Decorridos, manifeste-se a executada, no prazo legal, em termos de prosseguimento, independentemente de nova intimação. Int..".

Mococa, 11 de abril de 2022.

Eu, Sergio Agnei Quilice, Escrevente Técnico Judiciário.



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

**Autos nº: 0001192-57.2020.8.26.0360
Foro: Foro de Mococa**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

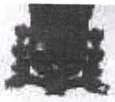
Data da intimação: 12/04/2022 12:39

Prazo: 30 dias

Intimado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Teor do Ato: Intimação Eletrônica de PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA para os termos do r. Despacho/Decisão/Sentença/Ato Ordinatório de seguinte teor: "Vistos. Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo retro solicitado. Decorridos, manifeste-se a executada, no prazo legal, em termos de prosseguimento, independentemente de nova intimação. Int..".

Mococa, 12 de Abril de 2022




ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 12/08/2022

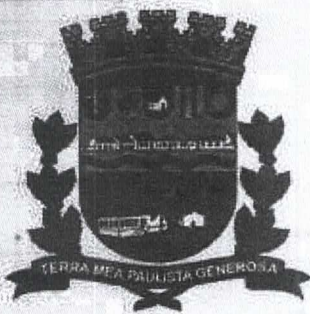
Itens aplicados ao relatório

Número do processo: 0016358/2022

Número do Solicitação:	0016358/2022	8 - OFICIO	Número	2RH.849.19C-49
Beneficiário:	23678 - CAMARA MUNICIPAL DE MOCOCA			
CNPJ do beneficiário:	23678 - CAMARA MUNICIPAL DE MOCOCA			
Requerente:	49.387.640/0001-95			
CNPJ do requerente:	Rua DOUTOR MUNIS BARRETTO Nº 92 - CEP: 13730-040			
Endereço:				Bairro: CENTRO
Complemento:				
Loteamento:				
Município: Mococa - SP	Condomínio:			
Telefone:	Celular:			Fax:
E-mail: contabilidade@mococa.sp.leg.br				
Local da protocolização:	001.001.001 - PROTOCOLO GERAL			
Protocolado por:	Mayla Julia de Araujo			
Situação:	Não analisado		Procedênc Interna	
Protocolado em:	12/08/2022 13:48		Previsto	
Súmula:	OFICIO Nº 139/2022/PRES/CMM		Prioridade: Normal	
Observação:	REF.: PROPOSITURAS SESSÃO DO DIA 08/08/2022.		Concluído	


Mayla Julia de Araujo
(Protocolado por)

CAMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
(Requerente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567 - Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Ofício nº829/2022

Mococa, 13 de setembro de 2022.


Ref. Requerimento nº477/2022

Senhora Presidente,

Com os meus respeitosos cumprimentos, venho à presença de Vossa Excelência, em resposta ao Requerimento nº477/2022, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Thiago José Colpani, aprovado pelo Plenário dessa Casa de Leis, informamos o Departamento de Obras, está fazendo o levantamento da área para realização do projeto que contemple redes de água, esgoto, galerias e pavimentação.

Reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente;


Eduardo Ribeiro Barison
Prefeito Municipal de Mococa

Exma. Sra.
Elisângela Mazini Maziero Breganoli
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
Nesta



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COPIA

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
2434	28/11/2022	

DESPACHO
APROVADO

28/11/2022

ELISÂNGELA MAZIERO
Presidente

REQUERIMENTO Nº 697 /2022.

EMENTA

Reitera pedido de informações ao Poder Executivo a respeito do Cumprimento de Sentença, referente à ação civil pública que objetiva a regularização da ocupação do solo do loteamento "Condomínio Irmãos Greghi".

EXMA. SRA. PRESIDENTE,

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, no sentido de ser oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison, para que Sua Excelência, através do departamento cabível, remeta a esta Casa de Leis, de modo adequado e tempestivo, os esclarecimentos solicitados em requerimento não suficientemente satisfeito (em anexo), a saber, Requerimento nº 477/2022, de 08 de agosto de 2022, que questiona Cumprimento de Sentença, referente à ação civil pública que objetiva a regularização da ocupação do solo do loteamento "Condomínio Irmãos Greghi".

Justificativa:

Ocorre que em resposta fornecida via Ofício nº 829/2022 (anexo à proposição), subscritos pelo Prefeito Municipal, há tão-somente a promessa de levantamento da área para a realização do projeto, sem progresso mínimo, tampouco devida devolutiva até o presente momento, restando a prestação de esclarecimentos vaga e ineficiente quantos aos objetivos legais.

Apesar disso, norteado pelo ideal de união e de diálogo permanente entre as instituições públicas do município, firmo ser de extrema importância o respeito mútuo às prerrogativas de cada órgão, motivo por que repito o pedido de acesso à informação, para que esta seja disponibilizada mediante procedimento objetivo e ágil, no anseio de que haja uma justificativa plausível para tal morosidade e omissão dos dados requeridos.



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
1087	08/08/2022	[Assinatura]

DESPACHO
APROVADO

08/08/2022

Dr. Thiago José Tolpiani
Vice Presidente

ELISÂNGELA MAZIERO
Presidente

EMENTA

Solicita informações ao Poder Executivo a respeito da situação do Cumprimento de Sentença, referente à ação civil pública que objetiva a regularização da ocupação do solo do loteamento "Condomínio Irmãos Greghi".

REQUERIMENTO Nº 1087 /2022.

SENHORES VEREADORES,

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Douto Plenário, no sentido de ser oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison, para que Sua Excelência, através do departamento cabível, informe esta Casa de Leis acerca da atual situação do Cumprimento de Sentença, referente ao Processo nº 0001192-57-2020.8.26.0360 (Condomínio Irmãos Greghi), com a devida remessa de cópias das informações periódicas apresentadas pela Prefeitura de Mococa nos autos, a saber: I) orçamentos e estudos de valores levantados; II) relatório das providências adotadas para a regularização do loteamento e suas fases de evolução; III) projeto, memorial descritivo e respectivo cronograma das obras.; IV) demais comprovações do cumprimento das determinações contidas na sentença.

No exercício da prerrogativa constitucional parlamentar de acompanhar os atos praticados pelo Poder Executivo, solicito as informações acima, na certeza de que receberei a necessária atenção ao pleito, sempre na busca do interesse público e coletivo.

Ademais, o presente requerimento encontra fulcro no inciso IX do artigo 9º da Lei Orgânica do Município, considerando serem tais informações de grande importância para o amplo conhecimento desta Casa de Leis e de toda população mocoquense.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567 - Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Ofício nº829/2022

Mococa, 13 de setembro de 2022.

Ref. Requerimento nº477/2022

Senhora Presidente,

Com os meus respeitosos cumprimentos, venho à presença de Vossa Excelência, em resposta ao Requerimento nº477/2022, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Thiago José Colpani, aprovado pelo Plenário dessa Casa de Leis, informamos o Departamento de Obras, está fazendo o levantamento da área para realização do projeto que contemple redes de água, esgoto, galerias e pavimentação.

Reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente;


Eduardo Ribeiro Barison
Prefeito Municipal de Mococa

Exma. Sra.
Elsângela Mazini Maziero Breganoli
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Itens aplicados ao relatório:

Número do processo: 0023282/2022

Número do	0023282/2022	Número	D28.81Q.802-10
Solicitação:	24 - OFICIO CAMARA MUNICIPAL DE MOCOCA		
Beneficiário:	23678 - CAMARA MUNICIPAL DE MOCOCA		
CNPJ do beneficiário:	23678 - CAMARA MUNICIPAL DE MOCOCA		
Requerente:	23678 - CAMARA MUNICIPAL DE MOCOCA		
CNPJ do requerente:	49.387.640/0001-95		
Endereço:	Rua DOUTOR MUNIS BARRETTO Nº 92 - CEP: 13730-040		
Complemento:		Bairro:	CENTRO
Loteamento:		Condomínio:	
Município:	Mococa - SP		
Telefone:		Celular:	
E-mail:	contabilidade@mococa.sp.leg.br	Fax:	
Local da protocolização:	001.001.001 - PROTOCOLO GERAL		
Protocolado por:	Carlos Eduardo Santolin Marchesini		
Situação:	Em trâmite	Procedência:	Interna
Protocolado em:	29/11/2022 13:15	Previsto:	
Súmula:	OFICIO Nº 215/2022/PRES/CMM	Prioridade:	Normal
	REF. PROPOSITURAS SESSÃO DO DIA 28/11/2022.		Concluído
Observação:			

Carlos Eduardo Santolin Marchesini
(Protocolado por)

CAMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
(Requerente)